

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 329/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.447/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Sérgio Tadao Sambosuke

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos



Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837154>



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, de autoria do Supremo Tribunal Federal, altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

2. ANÁLISE

O Anexo V do PLOA/2025 prevê a autorização para a aprovação desse projeto de lei no item II.1, relativo ao Poder Judiciário, com o respectivo impacto orçamentário e financeiro para 2025 no valor de R\$ 15,97 milhões e a correspondente despesa anualizada no valor de R\$ 16,02 milhões. Portanto, caso a proposta orçamentária para 2025 seja aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, o projeto poderá ser aprovado pela CFT.

Quanto às emendas apresentadas, as emendas nºs 1 e 2 acarretam aumento de despesa com pessoal ao estender a Gratificação de Atividade de Segurança para inativos e para outras categorias de servidores, contrariando o disposto no art. 134, inciso I, da LDO/2024 e art. 63, inciso II, da Constituição. No mesmo sentido, por acarretarem ou autorizarem aumento de despesa, o substitutivo adotado pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e as emendas nºs 1 e 2 a ele apresentadas são incompatíveis e inadequados sob os aspectos orçamentário e financeiro, contrariando também a Súmula nº 1/08-CFT.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

O projeto de lei nº 2.447/2022 não cumpre, no presente momento, o requisito disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição. Caso a autorização que consta do Anexo V do PLOA/2025 seja mantida pelo Congresso e o PLOA/2025 sancionado pelo Presidente da República, o PL 2447/2022 terá adequação orçamentária e financeira e poderá ser aprovado em 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837154>

As emendas nºs 1 e 2, o substitutivo adotado pela CASP e as emendas nºs 1 e 2 a ele apresentadas acarretam ou autorizam aumento de despesa, infringindo o art. 134, inciso I, da LDO/2024, o art. 63, inciso II, da Constituição Federal e Súmula nº 1/08-CFT.

4. RESUMO

Tendo em vista o acima exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.447/2022 poderá ser aprovado em 2025, caso a autorização que consta do Anexo V do PLOA/2025 seja mantida pelo Congresso e o PLOA/2025 sancionado pelo Presidente da República.

Já as emendas nºs 1 e 2 apresentadas na CASP, o Substitutivo adotado pela CASP e as emendas nºs 1 e 2 apresentadas ao Substitutivo devem ser considerados incompatíveis e inadequados do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2024.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837154>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS
DEPUTADOS